

CONTRATO N° 027/2022.
PROCESSO N° 2021/1266401

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (SISNACMED), NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 1290, bairro do Marco, CEP 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA(SISNACMED)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.444.624/0001-51, Rua José Ramon Urtiza, 206 – Vila Andrade, São Paulo – SP - CEP: 05717-270, neste ato representado pela Sra. **IVANI NASCIMENTO CAMPAGNARI**, Sócia Diretora, portadora do RG nº 5.490.905 e do CPF nº 528.415.708-78 doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 206/2020 – SES/TO- Processo N° 2019/30550/009986, da Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento Aquisição de DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR COM MARCAPASSO, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. **2021/1266401**.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2021/1266401**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 1.542.000,00 (Hum milhão Quinhentos e quarenta e dois mil reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, conforme especificações técnicas no ANEXO I-A do Termo de Referência, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|------|--------------------|------------------|
| 01 | DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR COM MARCAPASSO: Desfibrilador com Cardioversor, marcapasso e monitor de sinais vitais com tela colorida de no mínimo 08 polegadas e resolução de 800 x 600 pixels. Deve ser operado por teclas e botão rotacional. Modo de desfibrilação: Desfibrilação Manual, desfibrilação sincronizada e DEA... Energia do choque: 100 - 360J, número de vezes de choque: 1, 2,3; Estimulação Não Invasiva: o Modo de estimulação: Estimulação fixa e estimulação por | 60 | R\$ 25.700,00 | R\$ 1.542.000,00 |

| | | | |
|---|--|-------------------------|--|
| demanda; Forma de onda de estimulação: Sinal quadrado com Borda de Subida menor que 40us, Borda de Descida menor que 40us, amplitude de 0 a 150 V e faixa de flutuação de voltagem de $\pm 5\%$ ou ± 0.25 V... Tipo de proteção contra choques elétricos: Classe I com fonte de alimentação interna. Alimentação elétrica (Bivolt) automática: CA 110 - 240 V/50 - 60Hz... Acompanham cada monitor os seguintes acessórios: Um (01) cabo de ECG 05 vias, antifibrilação, padrão americano; Um (01) cabo de extensão de desfibrilação; Um (01) Fio de extensão do eletrodo (para teste de estresse); Um (01) mangueira para medição de pressão não-invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); Um (01) manguito para uso em paciente adulto (23 - 35 cm); Um (01) sensor SPO2 reutilizável tipo clip - Adulto/Pediátrico; Um (01) sensor de temperatura reutilizável para pele. Um (01) rolo de papel térmico 80 mm x 20 m. Um (01) cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p+t) padrão ABNT... Embalagem com dados de identificação do produto Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA... | | | |
| VALOR TOTAL | | R\$ 1.542.000,00 | |

CLAUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:
- 3.2 – Projeto/Atividade: 8289
- 3.3 – Elemento de Despesa: 449052
- 3.4 – Fonte de Recurso: 0103/0101/0149/0349/0303/0301

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – São deveres do contratado:
 - 4.1.1 - Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do termo de referência e seu Anexo I-A constante do processo 2021/1266401;
 - 4.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
 - 4.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 4.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;
 - 4.1.5. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:
 - 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
 - 5.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A do Termo de Referência constante do processo 2021/1266401;
 - 5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
 - 5.1.4. Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, SESPA notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



2



5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

6.1 – A entrega do objeto para a SESPA observará ao seguinte:

- a) Local da entrega: Almoxarifado Central da SESPA (Divisão de Patrimônio), sítio à Av. José Bonifácio, nº 1836, Bairro: Guamá, CEP 66063-010, Belém-Pará ou em outro local a critério da SESPA.
- b) Número de parcelas: entrega única.
- c) Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias após recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada no setor de Compras, sítio na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro: Marco, CEP: 66093-677, Belém -Pará.
- d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao Departamento de Administração de Serviços - DAS - da SESPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência e à proposta da licitante;

7.2. O produto deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

7.3. O produto deverá apresentar Registro Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA;

7.4. O produto deverá ter garantia assegurado de no mínimo de 12 (doze) meses;

7.4.1. A proponente deverá indicar expressamente na proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço no Estado do Pará, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;

7.4.2. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo e instalação do equipamento no Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS - sem ônus adicional para a SESPA;

7.4.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

7.5. Juntamente com documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, para o e-mail cpl@sespa.pa.gov.br, em tempo hábil, a partir da solicitação do Pregoeiro, deverão ser encaminhados:

7.5.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;

7.5.2. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária local do distribuidor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

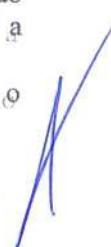
8.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.



3



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. Art. 67 Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, os representantes para receber o material e fiscalizar o contrato serão designados pela CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos. Segundo a Portaria nº 186, de 04 de Agosto de 2021 publicada no Diário Oficial nº 34.661 na sexta-feira, dia 06 de Agosto de 2021, “Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas Fiscais e ou Contratos já existentes” para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 – Caberá à chefia do Almoxarifado Central da SESPA (Divisão de Patrimônio) designar servidor desse setor para rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

9.4 Para a fiscalização do contrato deverá ser nomeado servidor (es) estável(is) na SESPA lotado dentro do Centro Regional de Saúde onde se encontra o município beneficiado.

9.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Capítulo IV Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.7 As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;

9.8 A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1- Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência; que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

10.2.2 Multa de:

a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de



até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

10.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

10.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

10.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

10.7. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4- Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

5



CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém – PA, 05 de Abril de 2022.


ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA
CONTRATANTE


IVANI NASCIMENTO CAMPAGNARI
Sisnac Produtos para Saúde Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: Tomaz Ricardo de S. Bento CPF: 639.601.842-04

2 - NOME: José Henrique filho Pomi Filho CPF: 665.077.902-49



• - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marabá (PA), 08 de Abril de 2022.
Irlanda da Silva Galvão
Diretora do 11º CRS/SESPA.

Protocolo: 782971

PORTARIA Nº 0381 DE 07 DE ABRIL DE 2022

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,
E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2022/338060.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor ANDERSON DOS SANTOS DA COSTA, cargo ENFERMEIRO, matrícula nº 57197320/1, do DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SERVIÇOS para a DIVISÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, com atuação na Coordenação Estadual de Hepatites Virais.

PORTARIA Nº 0382 DE 07 DE ABRIL DE 2022

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,
E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2022/358630.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor ALAN CASTRO E SILVA, cargo AGENTE DE ARTES PRÁTICAS, matrícula nº 57210142/1, da UNIDADE DE REabilitação - DEMÉTRIO MEDRADO para o 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE,
EM 07.04.2022.

KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE.

Protocolo: 783343

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 458 DE 08 DE ABRIL DE 2022 - DGTES/SESPA**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Atestado Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 12.393;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MIKEY TAIS CORREIA CORREIA, Id. Funcional nº 57194781/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Laboratório Central, 180 (cento e oitenta) dias de licença à maternidade, no período de 03 de abril de 2022 a 29 de setembro de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08/04/2022.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 783307

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA COLETIVA Nº 455 DE 08 DE ABRIL DE 2022 - DGTES/SESPA**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores abaixo relacionados;

| Matrícula | Nome | Cargo | Período | Laudo |
|------------|----------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|
| 55586238/2 | DANIELLA GOMES MOURA | MÉDICO | 14/09/2021 a 19/10/2021 | 87221 - 08/03/2022 |
| 55586238/1 | DANIELLA GOMES MOURA | MÉDICO | 14/09/2021 a 19/10/2021 | 87221 - 08/03/2022 |
| 57197333/1 | DEUZENIR AIRES DA SILVA | NUTRICIONISTA | 20/01/2022 a 20/03/2022 | 87882 - 22/03/2022 |
| 5875749/2 | ERNESTINA NAZARE CARDOSO ALVES | ENFERMEIRO | 23/10/2022 a 20/04/2023 | 87377 - 11/03/2022 |
| 5136369/1 | FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA | DATILOGRAFO | 09/02/2022 a 09/04/2022 | 87378 - 11/03/2022 |
| 5858194/3 | HAROLDO BEZERRA DE MELLO | MÉDICO | 03/01/2022 a 03/03/2022 | 87227 - 08/03/2022 |
| 5161312/1 | HELIANA NASCIMENTO COSTA | AGENTE DE PORTARIA | 30/09/2021 a 28/03/2022 | 87371 - 11/03/2022 |
| 57191158/1 | JOILSON RODRIGUES | AGENTE DE PORTARIA | 08/02/2022 a 27/02/2022 | 87228 - 08/03/2022 |
| 54191741/1 | JOISIANI FERREIRA SOUSA | ASSISTENTE SOCIAL | 31/01/2022 a 01/03/2022 | 87213 - 07/03/2022 |
| 54191821/1 | JORGE ANTONIO DA SILVA CARDOSO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 02/02/2022 a 02/03/2022 | 87226 - 08/03/2022 |

| | | | | |
|------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|
| 5905809/1 | MARCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA | ENFERMEIRO | 16/12/2021 a 07/01/2022 | 87886 - 22/03/2022 |
| 724211/1 | MILZA DE FATIMA DA COSTA MESQUITA | ODONTOLOGO | 02/02/2022 a 03/03/2022 | 87223 - 08/03/2022 |
| 5130905/1 | SUELMI PINHEIRO SILVA | AGENTE DE PORTARIA | 10/02/2022 a 10/04/2022 | 87224 - 08/03/2022 |
| 5706980/2 | THELMA DE OLIVEIRA ARAUJO | MÉDICO VETERINÁRIO | 03/01/2022 a 14/03/2022 | 87375 - 11/03/2022 |
| 57208396/1 | AMANDA SAMPAIO DE MATOS | TECNICO DE ENFERMAGEM | 11/01/2021 a 14/01/2021 | 86999 - 30/03/2022 |
| 122157/1 | MARIA ESTELA SOUSA DE FREITAS | AUXILIAR DE SAUDE | 18/01/2022 a 23/01/2022 | 87751 - 20/03/2022 |
| 724610/1 | BENEDITO SERGIO DA SILVA LIRA | AGENTE DE SAUDE | 21/01/2022 a 26/01/2022 | 88397 - 03/04/2022 |
| 57206542/1 | JOSE ANDRADE SAMPAIO JUNIOR | TECNICO DE ENFERMAGEM | 03/01/2022 a 14/01/2022 | 88396 - 03/04/2022 |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08/04/2022.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA COLETIVA Nº 456 DE 08 DE ABRIL DE 2022 - DGTES/SESPA

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde - Prorrogação, aos servidores abaixo relacionados;

| Matrícula | Nome | Cargo | Período | Laudo |
|------------|---|--------------------------|-------------------------|--------------------|
| 57197208/1 | CECILIA MELCA DA SILVA BARBOSA LOPEZ | FONOAUDIÓLOGO | 03/07/2021 a 29/11/2021 | 88045 - 25/03/2022 |
| 5134846/1 | FLORIPES DAS GRACAS MELGAR HENRIQUES | MÉDICO | 25/09/2021 a 22/05/2022 | 87376 - 18/03/2022 |
| 57198241/1 | GERSILENE DA COSTA E SILVA | AGENTE DE PORTARIA | 16/03/2022 a 13/06/2022 | 87807 - 21/03/2022 |
| 5592496/2 | HELENA DO SOCORRO NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS | AGENTE ADMINISTRATIVO | 15/02/2022 a 14/06/2022 | 88043 - 25/03/2022 |
| 57207679/1 | JORGE RAIMUNDO DA SILVA MIRANDA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 25/02/2022 a 25/05/2022 | 88040 - 25/03/2022 |
| 5148715/1 | MARIA LEONOR DE OLIVEIRA SILVA | AGENTE DE ARTES PRÁTICAS | 01/02/2022 a 01/04/2022 | 87374 - 11/03/2022 |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08/04/2022.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 782974

ERRATA

ERRATA de PORTARIA Nº 321/2022-GAB/SESPA, datada de 04/04/2022, publicada no DOE nº 34.921, de 05/04/2022.

ONDE SE LÊ: JULIUS CÉSAR MONTEIRO - Matrícula/Siape nº 1098480.

LEIA-SE: JULIUS CAESAR MENDES SOARES MONTEIRO - Matrícula/Siape: 1098480.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 783349

CONTRATO**Contrato nº 027/2022 - ARP - P. E. Nº 206/2020 - SES/TO.
PROC. Nº 2021/1266401**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR COM MARCAPASSO, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. 2021/1266401. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Termo de Referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2021/1266401.

Data da Assinatura: 05/04/2022

Vigência a partir da Assinatura: 05/04/2022 a 04/04/2023

Valor Total: R\$ 1.542.000,00

(Hum milhão Quinhentos e quarenta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: 8289. Elemento de Despesa: 449052 e fonte de recurso: 0103/0101/0149/0349/0303/0301.

Contratada: SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA(SISNACMED).

Endereço: Rua José Ramon Urtiza, 206 – Vila Andrade, São Paulo-SP

CEP: 05717-270.

Ordenador: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 783197